



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes – 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27  
Email: [prefpedragrandem@gmail.com](mailto:prefpedragrandem@gmail.com) – Tel.: (84) 3555 – 5042 / 5045  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2015.

DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Município de Pedra Grande/RN através de convênio, realizar pagamento por meio de diárias operacionais, nos termos que especifica, aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Norte e dão outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Grande/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte a realizar o pagamento de **Diárias Operacionais**, de que trata a Lei Estadual nº 7.754 de 18 de novembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 406 de 24 de dezembro de 2009, a ser paga aos Policiais Cíveis e Militares que exercem atividade delegada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – O Município de Pedra Grande pactuará nessa condição, quando houver necessidade em seu território para garantir da ordem pública.

Artigo 2º - O valor da Diária Operacional será revisto de acordo com parâmetros legais estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e com o mesmo valor e a mesma vigência e será publicado em Decreto do Poder Executivo Municipal os valores devidamente estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, podendo o Governo Municipal estabelecer valor maior se houver necessidade e condições.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do Comandante da Polícia Militar, do Estado do Rio Grande do Norte, ou do Comandante Regional Militar, ou do Comandante do Policiamento Militar local ou do chefe da Unidade de Polícia Civil de Pedra Grande/RN, fornecer a planilha com a relação dos policiais que foram empregados, em período de folga, na atividade delegada a serem cumpridas em cada evento específico.

Parágrafo Segundo – O controle de pagamento correrá por conta de cada Unidade das Polícias envolvidas no serviço extraordinário, podendo ser creditada diretamente em conta aberta pelos chefes da Unidade de Polícia Militar e Civil que exerceu efetivamente a atividade delegada ou paga diretamente pela Tesouraria da Prefeitura, que dará a destinação correta aos valores conforme planilha que deverá ser apresentada antecipadamente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta norma, fica autorizado o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Serão aceitas para repasse do pagamento, no máximo, 10 (dez) diárias operacionais por policial, conforme a Lei Complementar nº 406/09, em seu artigo primeiro, § 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 15 de julho de 2015.

*Valdemir Valentim Soares Belchior*  
VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR  
Prefeito Municipal